

Alterado o IOF nas Operações de Câmbio e Títulos ou Valores Mobiliários

Legislação Federal

Foi publicado em 02 de maio de 2016 o Decreto nº 8.731/2016, alterando as alíquotas do IOF em operações de câmbio e compromissadas. As novas alíquotas são:

- De 2% para Zero – Nas liquidações de operações simultâneas de câmbio para ingresso de recursos no País originárias da mudança de regime do investidor estrangeiro, de investimento direto e para investimento em ações negociáveis em bolsa, na forma regulamentada pelo CMN;
- De 0,38% para 1,10% (a partir de 03 de maio) – Nas liquidações de operações de câmbio para aquisição de moeda estrangeira em espécie.
- De zero para 1% ao dia – Sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, nas operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN com debêntures, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico.
- Zero – Sobre as operações de câmbio relativas ao ingresso no País de receitas de exportação de serviços classificados nas Seções I a V da Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que produzam variações no patrimônio – NBS.

Para maiores informações, [Clique Aqui](#)

ÍNDICE

Alterado o IOF nas Operações de Câmbio e Títulos ou Valores Mobiliários.....	1
Governo encaminha projeto ao Congresso sobre tributação de IRPF sobre Doações e Heranças.....	2
Ato Interpretativo da Receita Federal define vigência da Lei que aumenta imposto sobre ganho de capital	3
Regulamentada abertura da sociedade unipessoal de advocacia	3
STJ define tese sobre cadastro de inadimplentes. .	4
STF decide que união estável não precisa ser declarada judicialmente para concessão de pensão por morte	5
PGR opina pela inconstitucionalidade de MP que trata dos acordos de leniência.....	5
Cláusula de raio, inserida em contratos de shopping center, não é abusiva segundo STJ.....	6
CARF edita portaria com alterações importantes em seu Regimento Interno.....	7
Solução de Consulta firma entendimento sobre Imposto de Renda em aplicações em fundo de investimento	7
SEFAZ/RJ confirma entendimento sobre a não incidência do ICMS nas importações sem transferência de propriedade	8
Instrução Normativa esclarece regras do IR sobre os ganhos auferidos nos mercados financeiro e de capitais.....	9

Governo encaminha projeto ao Congresso sobre tributação de IRPF sobre Doações e Heranças

Objetivando o aumento de arrecadação federal, o governo enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5.205/16 que prevê a tributação de doações e heranças pelo imposto de renda de pessoa física – IRPF.

Atualmente, as doações e heranças são isentas de imposto federal, cabendo apenas aos Estados a cobrança de 2% a 8% de imposto sobre transmissão (ITCMD – Imposto sobre transmissão “Causa Mortis” e Doação), e cada ente da federação faz a cobrança por meio de determinação própria.

Mesmo com a tributação pelos Estados sobre as transferências por herança e doação, o Projeto propõe a instituição de IRPF incidente sobre tais valores, com alíquotas que variam entre 15% a 25%. Caso seja aprovado, serão isentas de tributação sobre a renda apenas as doações recebidas abaixo de R\$ 1 milhão e as heranças (ou adiantamento da legítima) abaixo de R\$ 5 milhões. Doações e heranças recebidas acima destes valores serão tributadas mediante aplicação de alíquotas do IRPF que podem chegar a 25%, conforme tabela abaixo:

Herança			Doação		
De	Até	Alíquota	De	Até	Alíquota
R\$ 0,00	R\$ 5.000.000,00	0%	R\$ 0,00	R\$1.000.000,00	0%
R\$5.000.001,00	R\$10.000.000,00	15%	R\$1.000.001,00	R\$2.000.000,00	15%
R\$10.000.001,00	R\$20.000.000,00	20%	R\$2.000.001,00	R\$3.000.000,00	20%
Acima de	R\$20.000.001,00	25%	Acima de	R\$3.000.001,00	25%

O projeto prevê que, para fins de cálculo do imposto, deverá ser considerada a doação realizada em dois anos calendários subsequentes para um mesmo beneficiário. Foi previsto, ainda, que o imposto que for pago aos Estados para a transmissão de doações e heranças (ITCMD) poderá ser deduzido da base de cálculo do IRPF, bem como também as dívidas transmitidas com os bens e eventuais despesas com ação judicial necessária à efetivação das transmissões.

Tal tributação, caso o Projeto seja aprovado, seria aplicável também a beneficiários não residentes no País quando o bem estiver aqui localizado, ou o se o doador ou de cujus, à época do falecimento, for residente no País. [Clique Aqui](#)

Ato Interpretativo da Receita Federal define vigência da Lei que aumenta imposto sobre ganho de capital

Receita Federal

Por meio do Ato Declaratório Interpretativo nº 3, publicado no dia 29 de Abril, a Receita Federal reconheceu que as novas alíquotas progressivas de imposto sobre a renda para o ganho de capital só produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Em 17 de março de 2016, foi publicada a Lei nº 13.259, resultado da conversão da Medida Provisória nº 692/15, que estabelece as seguintes alíquotas progressivas de imposto sobre a renda para o ganho de capital apurado por pessoas físicas na alienação de bens e direitos:

Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
Até R\$5.000.000,00	15%
De R\$5.000.001,00 até R\$10.000.000,00	17,5%
De R\$10.000.001,00 até R\$30.000.001,00	20%
Acima de R\$30.000.000,00	22,5%

O referido Ato declaratório Interpretativo determinou que o início da vigência da majoração das alíquotas seja de acordo com a Constituição Federal, que estabelece que Medida Provisória que implique em instituição ou majoração de impostos só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. [Clique Aqui](#)

Regulamentada abertura da sociedade unipessoal de advocacia

O Conselho Federal da OAB publicou o Provimento nº 170/2016 que regulamenta a abertura, o funcionamento e a extinção das sociedades unipessoais de advocacia. A sociedade unipessoal de advocacia, entre outras coisas, permite que o advogado ingresse no Simples Nacional, ainda que não deseje constituir sociedade com outro profissional.

O artigo 2º disciplina o ato constitutivo da sociedade unipessoal de advocacia, estabelecendo que "I - a razão social, obrigatoriamente formada pelo nome do seu titular, completo ou parcial, com a expressão "Sociedade Individual de Advocacia", sendo vedada a utilização de sigla ou expressão de fantasia".

Vale destacar que o texto normativo explicita que um advogado não pode integrar mais de uma sociedade de advogados ou integrar mais

de uma sociedade unipessoal de advocacia, ou, ainda, participar ao mesmo tempo de uma sociedade de advogados e de uma sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial do respectivo conselho seccional.

De acordo com o artigo 11 da referida norma, "a sociedade de advogados poderá ser convertida em sociedade unipessoal de advocacia, bem como esta ser transformada em sociedade de advogados". [Clique Aqui](#)

STJ define tese sobre cadastro de inadimplentes

STJ

A anotação indevida por credor em cadastro de inadimplentes, nos casos em que o devedor tiver anterior registro nos órgãos de proteção ao crédito, não gera indenização por danos morais.

A tese foi definida pela 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento realizado no último dia 27 de abril, onde a maioria dos ministros da seção entendeu que

deveria ser estendida às entidades credoras a aplicação da Súmula 385, do STJ.

De acordo com esse verbete, não cabe indenização por dano moral quando há anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito se o prejudicado tiver negativação legítima preexistente. A decisão no repetitivo (tema 922) deverá embasar julgamentos em recursos semelhantes. [Clique Aqui](#)

STF decide que união estável não precisa ser declarada judicialmente para concessão de pensão por morte

STF

Em importante precedente, a 1ª Turma do STF seguiu à unanimidade o voto do ministro Luís Roberto Barroso, e entendeu que é possível o reconhecimento de união estável entre pessoa casada que esteja comprovadamente separada de fato (e não de direito) com sua companheira. O caso chegou ao STF após o TCU negar registro de pensão por morte à companheira de um homem, que estava separado de fato e mantinha união estável.

O ministro Barroso destacou o cerne da controvérsia no início do voto: a legalidade de se exigir decisão judicial reconhecendo a união

estável e a separação de fato como requisito para concessão da pensão por morte.

Citando dispositivos do Código Civil e da Lei nº 8.112/90, o ministro Barroso apontou que a própria legislação de vigência autoriza o reconhecimento da união estável quando há a separação de fato: "Não constitui requisito legal para concessão de pensão por morte à companheira que a união estável seja declarada judicialmente, mesmo que vigente formalmente o casamento, de modo que não é dado à Administração Pública negar o benefício com base neste fundamento". [Clique Aqui](#)

PGR opina pela inconstitucionalidade de MP que trata dos acordos de leniência

Legislação Federal

A Procuradora-Geral da República em exercício, Ela Wiecko Volkmer de Castilho, emitiu parecer em que opina pela inconstitucionalidade da MP 703/15, que trata dos acordos de leniência. A ADIn 5.466, em discussão, foi proposta pelo PPS e é relatada pela ministra Rosa Weber no STF.

Segundo a procuradora, a falta de fundamentação mínima dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência revela impropriedade da presidente da República na edição da medida provisória e, por conseguinte, violação ao princípio da divisão funcional de poder.

O parecer conclui que se fixou um modelo de acordo de leniência pulverizado quanto aos órgãos autorizados a celebrá-lo, sem parâmetros e condições apropriadas fixadas na lei, sem adequados mecanismos de supervisão e sem participação necessária do Ministério Público, permitindo lesão aos valores da função social da propriedade e da livre concorrência.

Neste sentido, a PGR manifestou-se pela concessão de medida cautelar, para suspender a eficácia da MP 703. Para ler este documento em PDF, [Clique Aqui](#).

Cláusula de raio, inserida em contratos de shopping center, não é abusiva segundo STJ

STJ

A cláusula de raio, inserida em contratos de locação de espaço em shopping center, não é abusiva. O entendimento é da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), firmado em julgamento de recurso especial. Para o colegiado, os shoppings constituem uma estrutura comercial híbrida e peculiar e as cláusulas extravagantes servem para garantir o fim econômico do empreendimento.

A cláusula de raio proíbe os lojistas de um shopping de explorar o mesmo ramo de negócio em um determinado raio de distância, com o objetivo de restringir a concorrência de oferta de bens e serviços no entorno do empreendimento. No caso em tela, o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto

Alegre ajuizou ação declaratória de inexigibilidade contra um shopping da cidade para que fosse declarada a nulidade da cláusula de raio inserida nos contratos firmados com os lojistas do empreendimento.

O relator, ministro Marco Buzzi, destacou que a modalidade específica do contrato entre os lojistas e shopping objetiva a viabilização econômica e administrativa, bem como o sucesso do empreendimento, almejados por ambas as partes. Afastou-se, ainda, a alegação de prejuízo ao consumidor, esclarecendo o Relator que a cláusula de raio acaba potencializando a concorrência com a abertura de outros empreendimentos no entorno.

Para maiores informações, [Clique Aqui](#)

CARF edita portaria com alterações importantes em seu Regimento Interno

CARF

A Portaria 152/16, que altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) prevê, entre outras coisas, nova hipótese de impedimento dos conselheiros egressos da advocacia privada.

Conforme o §2º do art. 42 do Regimento Interno, modificado pela portaria, estará impedido de atuar no julgamento o conselheiro "que faça ou tenha feito parte como empregado, sócio ou prestador de serviço, de escritório de advocacia que preste consultoria, assessoria, assistência jurídica ou contábil ao interessado, bem como tenha atuado como seu advogado, nos últimos cinco anos".

O impedimento também se aplica a cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim até 2º grau que trabalhem ou sejam sócios da empresa envolvida no processo, ou ainda que atuem no escritório que representa a empresa no caso.

Outra importante mudança é a possibilidade de interposição de agravo contra o despacho que negar seguimento, total ou parcial, ao Recurso Especial. Pela norma, o recurso deverá ser interposto no prazo de cinco dias, contado da data da intimação do despacho que negar seguimento, total ou parcial, ao recurso especial. [Clique Aqui](#)

Solução de Consulta firma entendimento sobre Imposto de Renda em aplicações em fundo de investimento

Receita Federal

A Solução de Consulta Cosit 38/2016 dispõe devido pelo cotista é, em regra, do que, nas aplicações em fundo de investimento administrador do FI, cabendo a este proceder (FI), a responsabilidade pela retenção e ao controle de eventuais perdas no resgate de recolhimento do imposto sobre a renda (IR) cotas para compensação futura.

A Solução de Consulta aponta, ainda, que por conta e ordem do cliente, cabendo a ela havendo intermediação de recursos nas aplicações em FI, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do IR devido pelo cotista é da instituição intermediária que atua

[Clique Aqui](#)

SEFAZ/RJ confirma entendimento sobre a não incidência do ICMS nas importações sem transferência de propriedade

Legislação Estadual

Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 28 de abril de 2016, a Resolução da SEFAZ/RJ nº 1.000/16, dispondo sobre o tratamento tributário das importações de bens sem transferência de propriedade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

A Resolução confirmou o entendimento já seguido pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 540.829-SP, no sentido de que, sem a transferência da propriedade, a importação de bens não enseja a incidência do ICMS. Na ocasião, o caso analisado no julgado se referia à importação de aeronave em sede de leasing.

A SEFAZ/RJ determinou através do ato, ainda, a suspensão da lavratura de autos de infração e de notas de lançamento nos casos de importação de bens sem transferência de propriedade, bem como o cancelamento das autuações pré-existentes versando sobre o mesmo fato. [Clique Aqui](#)

Instrução Normativa esclarece regras do IR sobre os ganhos auferidos nos mercados financeiro e de capitais

Receita Federal

A Receita Federal editou Instrução Normativa nº 1.637, de 9 de maio de 2016 que esclarece as regras do Imposto de Renda (IR) sobre ganhos no mercado financeiro e de capitais. Algumas das importantes disposições da Instrução Normativa:

- a) regula a responsabilidade tributária das corretoras de títulos de valores mobiliários no caso de distribuição de cotas de fundos de investimento realizadas por conta e ordem de terceiros;
- b) nas operações em bolsa, esclarece que não se aplica a retenção de IR na fonte (alíquota de 0,005%) quando se tratar de operações isentas;
- c) dispõe que os rendimentos produzidos por aplicações financeiras onde há vinculação com uma operação de crédito de terceiros (por exemplo, CDB dado em garantia de um empréstimo de terceiros) sujeitam-se a incidência do IR retido na fonte.

Para maiores informações, [Clique Aqui](#)

Veja este boletim e os anteriores em nosso site:

<http://www.vcadv.com.br/page/boletim.asp>